



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 104/2020

Data: 06/04/20

Ass. Kelly Rhomin

Ofício Gab. nº 123/2020

Serafina Corrêa, RS, 06 de abril de 2020.

Sua Excelência

Vereador Nereu Hilário Rossetto

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 024/2020.

O Prefeito Municipal em exercício, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 024/2020, que ***“Institui turno único no serviço municipal e dá outras providências”***.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos e solicito sua tramitação em regime de urgência.

Respeitosamente,

Valdir Bianchet

Prefeito Municipal em exercício



Câmara de Vereadores	
Fl. 02	Rubrica j

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 06/04/2020
Assessor Jurídico - OAB/RS

PROJETO DE LEI Nº 024, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Institui turno único no serviço municipal e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído turno único contínuo de 6 (seis) horas diárias no serviço público municipal, a ser cumprido no período compreendido entre as 7h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º O turno único instituído pelo art. 1º desta Lei vigorará por 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º O turno único não se aplica aos servidores públicos que exercem atividades que não podem ser suspensas, ou seja, aquelas cuja prestação é da competência Poder Público Municipal e que são indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim consideradas aquelas que, se não exercidas, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

Parágrafo único. Durante o turno único, as chefias imediatas deverão adotar todas as cautelas necessárias para diminuir a circulação de pessoas e aglomerações nos ambientes de trabalho, autorizando seus subordinados, quando possível, ao trabalho remoto, bem como promovendo formas alternativas às presenciais ao atendimento ao público externo, como atendimento por telefone ou pela *internet*.

Art. 4º Terão ponto facultativo todos os recursos humanos do Poder Executivo Municipal que sejam idosos, gestantes e portadores de comorbidades (diabéticos, hipertensos, insuficiência renal crônica, doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, transplantados, pacientes em diálise, pacientes em quimioterapia/radioterapia e imunossuprimidos por medicamentos, neoplasias, hiv/aids), quer atuem nos serviços essenciais ou não.

Parágrafo único. Os recursos humanos mencionados no *caput* deste artigo deverão estar disponíveis para, sem prejuízo do exercício voluntário de isolamento domiciliar, orientar seus substitutos em caso de necessidade.

Art. 4º Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para suas categorias funcionais, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta lei.

Parágrafo único. A jornada de trabalho dos servidores definida em lei para seus cargos, não sofrerá qualquer alteração, ficando apenas dispensado seu integral cumprimento durante o período de turno único.

Art. 5º Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, exceto nos casos previstos no art. 3º desta Lei, fazendo jus, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para cada categoria funcional.



Câmara de Vereadores	
Fl. 02	Rubrica J

PROJETO DE LEI Nº 024, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Art. 6º Esta Lei aplica-se aos serviços interno e externo, ressalvado o disposto no art. 3º.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 06 de abril de 2020, 59º da Emancipação.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício



PROJETO DE LEI Nº 024, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que ***“Institui turno único no serviço municipal e dá outras providências”***.

O Prefeito Municipal em exercício propõe que seja instituído turno único contínuo de 6 (seis) horas diárias no serviço público municipal, considerando:

- ✓ O estado de calamidade pública, no Município de Serafina Corrêa, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19);
- ✓ A necessidade de adotar medidas de forma a evitar, ao máximo, a circulação de pessoas;
- ✓ A necessidade de retorno dos serviços públicos, de modo a possibilitar o atendimento às demandas da população;
- ✓ A queda das receitas públicas municipais e o provável período de recessão que se aproxima;
- ✓ Ser inevitável a redução drástica das despesas municipais de modo a possibilitar a destinação do máximo de recursos à área da saúde, para enfrentamento da pandemia;

Tendo em vista as considerações tecidas, a realização de turno único será uma forma eficaz de diminuir a circulação de pessoas, ao mesmo tempo em que, será uma forma de gerar economia aos cofres públicos, sem prejuízo da prestação dos serviços necessários à população.

Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei, contando com o parecer favorável, tendo em vista os objetivos propostos, bem como solicita-se sua tramitação em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 06 de abril de 2020.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício